



FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO PROCESSO: PMP 2026/177689

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

CLASSIFICAÇÃO: 1620 - [PMP]Solicitações Diversas - Ofício Externo

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Ofício Externo - Parecer com relação as faltas abonadas

DATA: 18/09/2026 às 14:51

UNIDADE ORIGEM: PORTAL - PORTAL

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Piracicaba
[PMP] SOLICITAÇÕES DIVERSAS - OFÍCIO EXTERNO



Solicitações Diversas - Ofício Externo

Dados do Solicitante

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail
56.980.220/0001-83	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região	(19) 3403-1800	atendimento03@municipaisdepiracicaba.org.br

Orgão / Secretaria de Destino

Orgão

PMP - Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria

SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde

Assunto

Parecer com relação as faltas abonadas

Resumo da Solicitação

Boa tarde!!

Segue para conhecimento e resposta, encaminhamento por servidoras lotadas no laboratório Municipal.

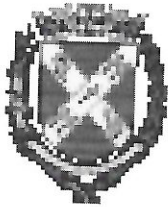
Grata

Katia

Ofício

Ofício.pdf

Outros anexos



Assinaturas do documento

"Formulário de cadastro"



Código para verificação: **G8JRR3C7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS (CNPJ: 56.***.220/0001-**) em 18/09/2026 às 14:50:59 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/177689** e o código **G8JRR3C7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Piracicaba, 18 de setembro de 2026.

**Ilustríssimo Senhor
GUSTAVO AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde de Piracicaba**

Assunto: Solicitação de esclarecimento jurídico – faltas abonadas

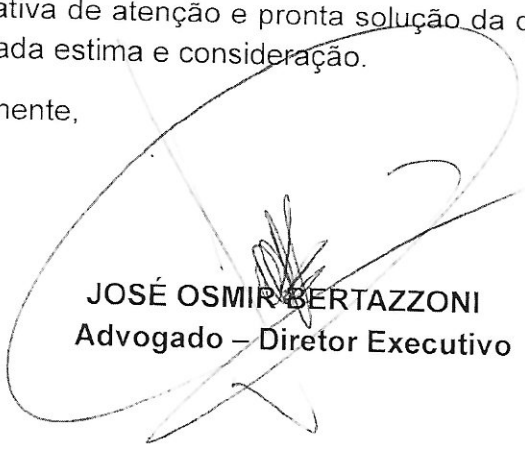
O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E REGIÃO, por intermédio de seu Diretor Executivo, **Dr. José Osmir Bertazzoni**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Chegou em nossos e-mails essas solicitações de servidoras do Laboratório Municipal, funcionárias públicas concursadas requerendo manifestação jurídica com relação as faltas abonadas.

O Sindicato como legítimo representante dos servidores públicos tem o dever de acompanhar e defender os interesses da categoria, portanto, aguardamos breve manifestação de vossas senhorias.

Na expectativa de atenção e pronta solução da questão, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
Advogado – Diretor Executivo**

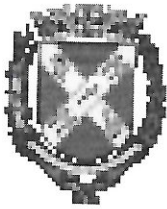
 www.smunicipais.org.br

Sede Administrativa:
Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida
Paschoal Antonelli, 35 –
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio
Furlan, 177 – Jardim São Benedito –
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804

SIND+ (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



Assinaturas do documento

"Ofício"



Código para verificação: **HEJDM3UG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS (CNPJ: 56.***.220/0001-**) em 18/09/2026 às 14:50:59 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/177689** e o código **HEJDM3UG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Piracicaba
ENCAMINHAMENTO

Página: 7

Processo PMP 2026/177689 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: SAUDE/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Responsável: MARIA DE LOURDES SOUZA ROSA
Data encam.: 18/09/2026 às 16:16

Destino

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: SAUDE/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Responsável: CAMILA RODRIGUES DE JESUS

Encaminhamento

Encaminhamento: PARA CIÊNCIA / DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 556/99

NAA nº 5562/99

Assunto: Aplicabilidade do art. 111 da Lei nº 1972/72

Interessado: Departamento de Recursos Humanos

O presente expediente versa sobre a possibilidade de concessão de abonos para os médicos plantonistas e para aqueles que laboram em jornada de 12x36.

Preliminarmente, cabe averiguar se o médico é celetista, comissionado ou estatutário.

Nos dois primeiros casos, os médicos não fazem jus ao benefício por ser este de índole estatutária, não alcançando os celetistas e nem os comissionados.

Os "celetista não possuem os direitos concedidos pela Lei nº 1972/72 por não serem regidos pelo regime estatutário e, sim, pelo celetista.

Ao que se refere aos médicos comissionados, a vedação encontra-se expressa no art. 255 do Estatuto:

"Art. 255 - A dedicação plena e demais vantagens inerentes ao funcionalismo não se aplicam aos ocupantes de cargos em comissão."

15

Portanto, considerando-se que o abono está previsto no Título III, da Lei nº 1972/72, que se refere aos direitos e vantagens, deve-se excluir tal benefício dos comissionados.

Em relação aos médicos estatutários e que trabalham em escalas de plantões ou de 12x36 horas, também não podem ter suas faltas abonadas.

O art. 111 da Lei 1972/72, que dispõe sobre o abono, determina que, caso ocorra a falta em mais de dois dias consecutivos, o funcionário incorrerá nas penas por falta de assiduidade e abandono de cargo. Diga-se, aqui, que esse excesso há de obdecer as disposições do parágrafo único desse mesmo artigo da lei.

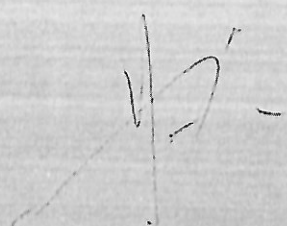
O art. 209, §1º, determina que o abandono de cargo só se caracteriza pela ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.

Portanto, interpretando-se sistematicamente os dispositivos do Estatuto, conclui-se que aqueles que não laborem normalmente em todos os dias úteis não poderão beneficiar-se do abono de falta pois, como a lei não deve conter nenhuma palavra desnecessária, o legislador municipal, ao utilizar a expressão "dias úteis consecutivos", exclui os plantonistas e aqueles que laboram em jornada diferenciada da incidência do art. 111 da Lei 1972/72.

Assim, entender que outro seria o espírito da lei, estar-se-ia ferindo o princípio da igualdade entre os funcionários, pois haveriam aqueles que se beneficiariam do abono sem submeter-se às penalidades por excesso de falta na mesma proporção que os outros.

Tal entendimento, por exemplo, ocorre em relação à Guarda Municipal em que a Lei Complementar nº 67/97 determina, no art. 85, que os guardas que cumprirem jornada de 12 horas corridas de serviço por 36 horas de recesso, somente farão jus ao recebimento do período de folga se houver fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.

Assim, está vedado o abono para os funcionários com jornada diferenciada.

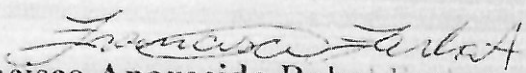


Portanto, o médico que possuir jornada semanal diferenciada, independentemente, do regime a que pertença não será beneficiado pelo art. 111, da Lei n. 1972/72.

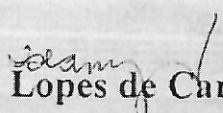
Face ao exposto OPINO pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento.

É o parecer, s.m.j.

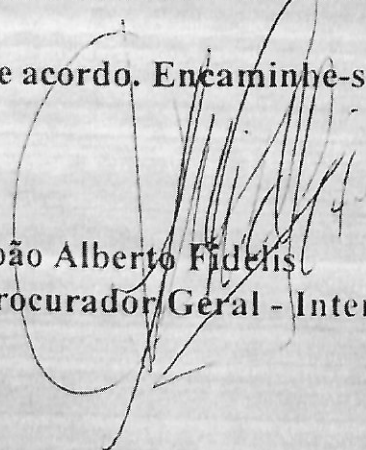
Piracicaba, 15 de setembro de 1999.


Francisco Aparecido Rahal Farnai
Procurador Jurídico - OAB/SP 156.230

De acordo. Encaminhe-se.


Silvani Lopes de Campos
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

De acordo. Encaminhe-se.


João Alberto Fidelis
Procurador Geral - Interino

Ao Departamento de Recursos Humanos

Ofício SMS/1863/2026

Piracicaba, 26 de Setembro de 2026.

Assunto: Esclarecimentos quanto a concessão de abono de falta para servidores em regime de escala de trabalho

PMP 2026/177689

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto às negativas dos pedidos de abono de falta formulados por servidores que exercem suas funções em regime de escala de trabalho, informamos que as referidas negativas seguem o disposto no Parecer nº 556/99, emitido pela Procuradoria Geral do Município, o qual veda a concessão do benefício do abono de falta aos servidores que não exerçam suas funções em dias consecutivos de trabalho.

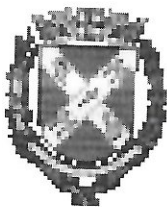
Considerando a recente publicação da Lei Complementar nº 495, de 09 de setembro de 2026, que dispõe sobre a instituição do regime de trabalho em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Piracicaba, pontuamos que esta Secretaria solicitou a atualização do referido Parecer e se compromete a divulgá-lo assim que for emitido.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Laposta de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

Ao
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piracicaba e Região



Assinaturas do documento

"Ofício SMS 1863_2026"



Código para verificação: **AXVKR7KJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR** (CPF: ***.679.618-**) em 28/09/2026 às 17:34:43 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:13:48 e válido até 16/07/2028 - 15:13:48.
(Assinatura do Sistema)

✓ **HUGO NOGUEIRA LUZ** (CPF: ***.872.388-**) em 28/09/2026 às 13:54:49 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:34:37 e válido até 18/07/2028 - 10:34:37.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/177689** e o código **AXVKR7KJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PMP 2026/177689

Responsável pela notificação

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: SAUDE/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Usuário: CAMILA RODRIGUES DE JESUS
Data/hora: 29/09/2026 às 08:05

Dados da notificação

Destinatário(s): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região
Descrição: Ofício em resposta a solicitação anexado ao presente processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Piracicaba
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Página: 13

Processo PMP 2026/177689

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: SAUDE/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Usuário: PMP/CJESUS - CAMILA RODRIGUES DE JESUS
Data/hora: 29/09/2026 às 08:06h

Dados do arquivamento

Despacho: Após o interessado ser notificado, archive-se. O presente processo poderá ser desarquivado por necessidade ou em momento oportuno.